## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1011966-06.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: MARIA APARECIDA RAYMUNDO DE ARAUJO, brasileira, viúva,

aposentada, RG 6.388.069-6, CPF 892.469.698-04, residente e domiciliada na

Rua Japurá, nº 105, Jardim Ottawa, Guarulhos-SP.

Inventariados e IRACY APPARECIDA DE PAULA RAYMUNDO, JESSER DOS

Requeridos: SANTOS e MURILO DE PAULA RAIMUNDO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Jesser dos Santos foi citado (fls. 141 e 144) e não tomou iniciativa alguma para demonstrar que convivera em união estável com Iracy Apparecida de Paula Raymundo, pelo que não faz jus a compartilhar a meação ou a herança decorrente do passamento dela, a qual se transmitiu para o filho Murilo (fls. 17/18), conforme destacado no pronunciamento judicial de fl. 158/159.

Eventuais herdeiros colaterais de Iracy Apparecida de Paula Raymundo foram citados por edital (fls. 277 e 279), em atendimento ao pedido de fls. 168/169. O curador especial ofereceu contestação por negativa geral às fls. 282/283. Réplica às fls. 288/289.

Diante dessas peculiaridades, adjudico para a herdeira única (inventariante nomeada a fl. 53) Maria Aparecida Raymundo de Araújo (supraqualificada) <u>o</u> <u>imóvel situado</u> nesta cidade na Rua Domingos Diegues, nº 621, Parque Santa Felícia Jardim, objeto da **matrícula nº** 25.350 do CRI local, herança essa decorrente do passamento de seu sobrinho Murilo de Paula Raimundo e de Iracy Apparecida de Paula Raymundo.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos.

Após o trânsito em julgado, a herdeira ficará autorizada a obter a carta de adjudicação no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório, como de práxis.

O Fisco Estadual manifestou sua aquiescência a fl. 178. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se a herdeira recolheu o tributo estadual ou obteve a declaração de isenção.

Publique-se e Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 26 de junho de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br